



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.305, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPDP – do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à informação LAI, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que "Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais.";

CONSIDERANDO os normativos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que "Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral.", e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral (JE).";



CONSIDERANDO as recomendações efetuadas pelos órgãos federais de controle interno e externo e, ainda, as boas práticas e as técnicas que garantam a segurança da informação e a efetividade à gestão da privacidade;

CONSIDERANDO as referências técnicas contidas nas Normas ISO/IEC 27002 e 27701, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPDP – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º O Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tem como objetivo estabelecer valores, fundamentos e diretrizes para a governança de privacidade e de proteção de dados pessoais no Tribunal.

Art. 3º O Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todas as operações, realizadas pelo Tribunal, de tratamento de dados pessoais de cidadãos, servidores, magistrados, terceirizados e demais envolvidos em suas atividades institucionais.

Parágrafo único. O programa de que trata esta resolução abrange todas as atividades relacionadas a coleta, uso, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais, independentemente do meio em que são tratados – físico ou digital.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º Compõem a estrutura de governança do PPDP:

I Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais CGPD: órgão consultivo, de caráter multidisciplinar e estratégico, de governança da privacidade e proteção de dados pessoais;

II Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: responsável por prestar



assistência, fazer esclarecimentos e conduzir ações institucionais de privacidade e proteção de dados pessoais, entre outras atribuições;

III área técnica específica de proteção de dados pessoais: unidade de apoio técnico-operacional ao CGPD e ao Encarregado.

Art. 5º São valores do PPDP:

I credibilidade: adoção de padrões rigorosos de conformidade e de transparência nas ações e na atuação ética e responsável no tratamento de dados pessoais, incluída a prestação de contas e a comunicação clara com os titulares dos dados;

II integração: incorporação da proteção de dados e da privacidade a todas as unidades e processos de trabalho do Tribunal, de maneira transversal e colaborativa;

III dinamismo: agilidade e adaptabilidade no acompanhamento das mudanças no cenário regulatório, tecnológico e organizacional, com monitoramento constante frente a novas ameaças.

Art. 6º São diretrizes para a implementação do PPDP:

I o controle, o registro e a supervisão das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Tribunal;

II a adoção de medidas técnicas e administrativas destinadas a garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados tratados pelo Tribunal;

III a divulgação interna e externa das práticas institucionais de proteção de dados pessoais e desenvolvimento de uma cultura organizacional relacionada ao tema, promovendo a capacitação contínua dos servidores e demais agentes públicos envolvidos no tratamento desses dados.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º Constituem eixos de atuação para o resguardo da privacidade e a proteção de dados pessoais no Tribunal:

I – o mapeamento dos dados pessoais e o registro das atividades de tratamento;

II – o diagnóstico do grau de implementação das normas de proteção de dados pessoais;

III – o diagnóstico dos processos de trabalho que envolvam o tratamento internacional de dados pessoais e a realização das respectivas adequações e monitoramentos necessários;

IV – o planejamento, a implementação, o controle e o monitoramento de iniciativas de proteção de dados pessoais;

V – a realização de gestão de riscos associada ao tratamento de dados pessoais;

VI – o desenvolvimento de metodologias, processos e ferramentas que garantam



que os dados pessoais sejam tratados com a devida segurança pelo Tribunal;

VII – o fortalecimento da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais e a capacitação de todos os públicos envolvidos;

VIII – a comunicação e atuação integrada e contínua entre as unidades estratégicas do Tribunal;

IX – a criação e manutenção de canal de comunicação e de procedimentos para atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais;

X – o desenvolvimento e aplicação de medidas técnicas e administrativas que resguardem os dados pessoais, tais como controle de acessos (físicos e lógicos), criptografia, anonimização e pseudonimização, entre outros;

XI – a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais — RIPD;

XII – realização de monitoramentos e auditorias internas para avaliar a conformidade das operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 8º A implementação de iniciativas do PPDP observará as seguintes etapas:

I – análise de lacunas: a partir da autoavaliação, identificação da necessidade de implementação ou melhoria de medidas, para aumento da capacidade e maturidade do órgão;

II – planejamento: indicação das principais ações a serem desenvolvidas;

III – execução: implementação das medidas iniciais ou das melhorias previstas;

IV – controle e monitoramento: acompanhar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD — e normas correlatas.

§ 1º As etapas estabelecidas neste artigo serão concluídas em ciclos de, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 2º As iniciativas a serem implementadas serão submetidas pela área técnica específica de proteção de dados pessoais ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, para validação.

Art. 9º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será o responsável pela gestão do PPDP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A proteção à privacidade e aos dados pessoais será incorporada em todos os processos de trabalho do Tribunal e na concepção de novas tecnologias.

Art. 11. Integrarão o PPDP:

I planejamentos periódicos, promovidos pela área técnica específica de proteção de dados pessoais, com validação prévia pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;



II relatórios das ações implementadas.

Art. 12. A apresentação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal será publicada na *intranet* e no Portal do Tribunal na *internet*.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 12 de junho de 2025.

Des. RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA
Presidente

